

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL - ETR - CARUARU/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
SEGURANÇA DO TRABALHO - EIXO TECNOLÓGICO:
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA, COM ALTERAÇÃO DA
MATRIZ CURRICULAR
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 126/2010 *Publicado no DOE de 06/06/2012 pela Portaria SE nº
3795/2012, de 05/06/2012*
PARECER CEE/PE Nº 55/2012-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/05/2012**

I – RELATÓRIO:

A Diretora Pedagógica da Escola Técnica Regional - ETR, localizada na Rua Cleto Campelo, nº 29 - 1º, 2º e 3º andares - Centro - Caruaru/PE, solicita, através do Ofício s/n datado de 29/06/2010, Renovação de Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, com Alteração da Matriz Curricular.

Constam do Processo os seguintes documentos:

1. Ofício ao Presidente do CEE/PE
2. Justificativa - substituição da matriz curricular para renovação do curso Técnico em Segurança do Trabalho
3. Plano de Curso - Técnico em Segurança do Trabalho
4. Ofício nº 121/2006 encaminhando Cópia do Parecer nº 74/2006 de Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho
5. Regime de Trabalho e Remuneração do Corpo Docente
6. Regimento Escolar
7. Anexo A - Biblioteca
8. Anexo B - Conteúdos Programáticos
9. Certificados e Diplomas de Docentes
10. Relatório de avaliação realizado pela Comissão de Especialistas
11. CCN - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União
12. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

II – ANÁLISE:

O curso está estruturado em três módulos, sem previsão de saídas intermediárias, com carga horária de 1200 horas, mais 220 destinadas ao estágio curricular obrigatório, totalizando 1420 horas. A alteração da matriz solicitada no processo de Renovação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho está fundamentada, segundo a interessada, *nos avanços tecnológicos da Região do Agreste Pernambucano, em resultados de pesquisas de mercado e de profissionais especializados, nas unidades de ensino das esferas Municipal, Estadual e Federal bem como dos estabelecimentos de ensino particular, e a demanda da indústria, comércio e serviços (...)*

III - MATRIZ CURRICULAR:

Lei Federal nº 9394/1996 Lei Federal 11.741/2008, Parecer CNE/CEB Nº 16/1999 Resolução CNE/CEB nº 04/1999	Disciplinas	M. 1	M. 2	M. 3
	Informação Profissional e Empreendedorismo	40		
	Segurança do Trabalho I	60		
	Educação Ambiental e Qualidade de Vida	40		
	Técnicas de Ensino	60		
	Estatística Aplicada à Segurança do Trabalho	40		
	Desenho Arquitetônico	60		
	Administração, Organização, Sistemas e Métodos	40		
	Legislação Aplicada à Saúde e Segurança do Trabalho	60		
	Higiene Ocupacional		60	
	Tecnologia e Prevenção de Combate a Sinistro I		60	
	Português Instrumental		40	
	Psicologia Organizacional, Ética e Cidadania		60	
	Saúde e Segurança do Trabalho na Agroindústria		40	
	Saúde e Segurança do Trabalho na Petroquímica		40	
	Saúde e Segurança do Trabalho na Construção Civil		60	
	Fundamentos do Trabalho Científico		40	
	Ergonomia			40
	Sistema de Gestão Integrada			40
	Saúde do Trabalhador			60
	Gestão de Riscos			60
	Tecnologia e Prevenção de Combate a Sinistro II			60
	Segurança do Trabalho II			60
Saúde e Segurança Aeroportuária			40	
Logística e Educação no Trânsito			40	
SUBTOTAL	400	400	400	
<i>Estágio Supervisionado</i>			220	
TOTAL GERAL		1.420		

O relatório da visita *in loco* para avaliação das condições de oferta do curso foi encaminhado ao CEE/PE em 24/11/2011 e ressaltou os seguintes aspectos:

- Equipe técnica apresenta formação compatível com a função que desempenha;
- A instituição demonstra comprometimento com o processo de capacitação dos professores;
- Demonstra coerência entre a formação da maioria dos docentes e as exigências dos componentes curriculares que lecionam;
- A escrituração escolar é regular - dossiê dos alunos e atas de resultados finais organizados;
- Apresenta o formulário das atividades previstas e desenvolvidas nos estágios;
- Comprova a existência dos convênios firmados;
- A organização didático pedagógica está diretamente vinculada ao currículo proposto e ao Parecer CEE-PE nº 74/2006;
- O regimento está desatualizado;
- Existem alguns aspectos do plano de curso que necessitam de adequação;
- O relatório de execução das atividades está incompleto e a biblioteca tem um acervo precário
- O laboratório de informática é insuficiente (cinco micros disponíveis para dois cursos técnicos) e localizado na biblioteca;
- A instituição desenvolve atividades no 1º e 3º andares e dispõe de elevador;
- O mobiliário é considerado satisfatório;
- A instituição não dispõe de sanitários adaptados para deficientes.

Além disso, está registrado no relatório que as adequações propostas para o regimento e o plano de curso foram encaminhadas em 08/12/2011. Posteriormente, em 13 de fevereiro de 2012, a Diretora Pedagógica compareceu ao CEE/PE e assumiu o compromisso de enviar os comprovantes de todas as iniciativas que foram tomadas para atender as demais exigências estabelecidas pela Comissão.

Neste sentido, observe-se o ofício nº 14/2012 - Diretora Pedagógica ao Presidente do CEE/PE.

(...) A Escola Técnica Regional - ETR, localizada na Rua Cleto Campelo, 29, 1º, 2º e 3º andares, Caruaru/PE, atendendo as exigências solicitadas, informa as providências tomadas, conforme abaixo relacionado

01-Sanitário de deficiente - atendido

02 -Acervo da biblioteca - atendido

03 – Sala de professores - atendida

04 - Laboratório de Informática – Sala já foi alugada no 2º andar e os 10 computadores estão sendo montados para serem instalados no prazo de 30 dias (...).

Em 08/03/2012, encaminha Ofício nº 08/2012 com fotos do laboratório de segurança; do Laboratório de análises clínicas; do Sanitário de deficientes; da sala dos professores e da biblioteca.

Apresenta também cópia da nota fiscal da compra dos computadores.

Assim sendo, considerando as informações disponíveis, a CEB sugere ainda que para o fortalecimento de um projeto educativo que favoreça um modelo de convivência fundamentado no *mesmo respeito por todos e na responsabilidade solidária geral de cada um pelo outro*, seja inserido no componente curricular sobre a Ética, acrescido de uma abordagem transversalizada do termo no conjunto da matriz.

IV – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, com Alteração da Matriz Curricular, ministrado na Escola Técnica Regional - ETR, localizada na Rua Cleto Campelo, nº 29 - 1º, 2º e 3º andares - Centro - Caruaru/PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES - Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA - Vice-Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES - Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de maio de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY